



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 311 DE 20 DE JUNHO DE 2001

Assegura todo deficiente físico, comprovadamente pobre na forma da Lei, ingresso gratuito ao Concurso Público do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado todo deficiente físico, comprovadamente pobre na forma da Lei, ao ingresso gratuito a qualquer concurso público que o município venha a fazer, sem discriminação de cor, raça ou religião.

Parágrafo Único – Só terá este benefício, aquele que provar uma renda familiar máxima de 01 (um) salário mínimo regional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2001.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

